

# RESOLUÇÃO Nº 146/2005-CEP

CERTIDÃO

Certifico que a presente Resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria, no dia 18/10/2005.

Esmeralda Alves Moro,  
Secretária.

**Aprova novo projeto pedagógico do Curso de Graduação em Matemática – habilitação Licenciatura.**

Considerando o contido no **processo nº 1.557/1991 – 2º volume**;  
considerando o disposto nas Resoluções nºs 069/96-CEP,, 158/2000-CEP, 079/2004-CEP, 118/2004-CEP, 027/2005-CEP e 090/2005-CEP;  
considerando o disposto na Resolução CNE/CSE-03/2003;  
considerando o disposto no Parecer CNE/CSE-1.302/2001;  
considerando o Parecer nº 101/2005 da Câmara de Graduação, Extensão e Educação Básica e Profissional;  
considerando o disposto no Artigo 23 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, VICE-REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o novo projeto pedagógico do Curso de Graduação em Matemática – habilitação Licenciatura, seus componentes curriculares, seriação, ementas, objetivos e departamentalização, conforme Anexo I, regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Anexo II, e o regulamento do Estágio Curricular Supervisionado, Anexo III, que são partes integrantes desta Resolução.

**Parágrafo único.** O projeto vigorará para os alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2006, permanecendo o atual projeto para a habilitação Bacharelado.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 5 de outubro de 2005.

**Angelo Aparecido Priori**

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 25/10/2005. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

## ANEXO II

### REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Matemática é composto pelos componentes curriculares Estágio Supervisionado I, II, III e IV do projeto pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática.

**Art. 2º** Este Regulamento atende às diretrizes estabelecidas na Resolução nº 027/2005-CEP, e estabelece outros critérios.

**Art. 3º** São finalidades do componente curricular Estágio Supervisionado:

I - viabilizar aos estagiários a reflexão teórica/prática para que se consolide a formação do Profissional Licenciado em Matemática;

II - oportunizar aos estagiários o desenvolvimento de habilidades e comportamentos necessários à ação docente/profissional;

III - proporcionar aos estagiários o intercâmbio de informações e experiências concretas que os preparem para o efetivo exercício da profissão;

IV - preparar o estagiário para o pleno exercício profissional, levando em conta aspectos técnico-científicos, sociais e culturais;

V - possibilitar aos estagiários a busca de alternativas compatíveis com a realidade vivenciada nas escolas;

VI - oportunizar aos estagiários a vivência real e objetiva junto à Educação Básica, levando em consideração a diversidade de contextos em que se apresenta a realidade sócio-cultural e física da escola e dos alunos.

#### DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

**Art. 4º** Supervisor de estágio é o profissional responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário, e deverá:

I - possuir vínculo empregatício com a unidade concedente onde o estágio se desenvolverá;

II - possuir formação superior condizente com o campo do estágio.

**Art. 5º** Compete ao supervisor de estágio:

I - receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de estágio;

II - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

III - avaliar o desempenho do estagiário, de acordo com o plano de atividades;

IV - encaminhar a avaliação do estagiário ao orientador do estágio;

V - comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no estágio ao orientador.

### **DO COORDENADOR DE ESTÁGIO**

**Art. 6º** Coordenador de Estágio do Curso de Matemática será um professor integrante da carreira docente da UEM, lotado no Departamento de Matemática (DMA), designado pelo departamento, para exercer esta função no decorrer do período letivo.

**Art. 7º** Compete ao coordenador de estágio:

I - coordenar as atividades gerais de todos os componentes curriculares relativos ao estágio do Curso de Matemática;

II - providenciar o cadastramento de unidades concedentes que potencialmente apresentem condições de atender à programação dos estágios do Curso de Matemática;

III - informar aos coordenadores de turmas de estágio sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a realização dos estágios do Curso de Matemática;

IV - elaborar o calendário de estágio, adequando-o ao Calendário Acadêmico da Instituição e ao projeto pedagógico do Curso de Matemática;

V - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios, bem como assegurar a socialização de informações junto aos coordenadores de turmas de estágios e à coordenação do Curso de Matemática;

VI - verificar se o perfil dos supervisores de estágios atende ao disposto no Artigo 4º desta Resolução;

VII - aprovar modelos de formulários, projetos e relatórios utilizados pelos coordenadores de turmas de estágio e pelos supervisores de estágios;

VIII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao estágio;

IX - credenciar orientadores de estágio, indicados pelos coordenadores de turmas de estagiários.

X - reunir-se periodicamente com os coordenadores de turmas de estágio, para acompanhamento, interação e avaliação das atividades inerentes aos estágios.

### **DO COORDENADOR DE TURMA DE ESTÁGIO**

**Art. 8º** Coordenador de turma de estágio é o docente do DMA, designado pelo departamento, para coordenar individualmente uma turma de Estágio Supervisionado I, II, III e IV do projeto pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática.

**Art. 9º** Compete ao coordenador de turma de estágio:

I - informar e orientar os estagiários de sua turma sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a realização do estágio;

II - viabilizar aos estagiários de sua turma a reflexão teórica sobre a ementa e objetivos do componente curricular;

III - providenciar a indicação de professores orientadores de estágio para os estagiários de sua turma;

III - informar aos professores orientadores sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do estagiário;

IV - encaminhar os estagiários para os respectivos orientadores;

V - encaminhar os estagiários à Coordenadoria Geral de Estágio da Universidade Estadual de Maringá (UEM) para a elaboração da documentação referente ao estágio;

VI - encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e de faltas;

VII - garantir um processo de avaliação continuada da atividade de estágio envolvendo estagiários de sua turma, orientadores, professores do curso e supervisores de estágio;

VIII - avaliar o desempenho do estagiário de sua turma, no âmbito de suas competências, atribuindo nota variando de zero a dez;

IX - convocar e presidir reunião com os orientadores de estágio.

## **DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO**

**Art. 10.** Orientador de estágio é o docente do DMA credenciado pelo coordenador de estágio.

**Art. 11.** Compete ao orientador de estágio:

I - conhecer a unidade onde o estagiário desenvolverá as atividades de seu plano de estágio;

II - elaborar o plano de atividades e de acompanhamento do estágio em conjunto com o estagiário e a unidade concedente;

III - orientar e acompanhar efetivamente o estagiário no desenvolvimento das atividades de estágio;

IV - manter informado o coordenador da turma de estágio do estagiário sobre o desenvolvimento das atividades;

V - avaliar o desempenho do estagiário;

VI - indicar fontes de consulta e pesquisa necessárias para o bom desenvolvimento das atividades do estágio;

VII - manter contatos periódicos com o supervisor de estágio do estagiário, na busca do bom desenvolvimento do estágio;

VIII - presenciar efetivamente o estágio em suas atividades de estágio realizadas na unidade de concedente;

IX - controlar, conjuntamente com o supervisor de estágio, a frequência do estagiário nas atividades de sua competência;

X - verificar e encaminhar ao coordenador de turma de estágio a documentação pertinente;

XI - cumprir e fazer cumprir o calendário acadêmico estabelecido para o estágio;

XII - atender às convocações dos coordenadores de turma.

## DO ESTAGIÁRIO

**Art. 12.** Estagiário é o aluno regularmente matriculado em um dos componentes curriculares, Estágio Supervisionado I, II, III ou IV do Curso de Licenciatura em Matemática.

**Art. 13.** São direitos dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

I - dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da UEM;

II - receber orientação necessária para realizar as atividades de estágio;

III - obter esclarecimentos sobre os acordos firmados para a realização do seu estágio;

IV - apresentar propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades de estágio;

V - conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no Estágio Supervisionado;

**Art. 14** São deveres dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

I - cumprir os horários e desenvolver as atividades determinadas pelo supervisor de estágio, coordenador de sua turma de estágio e orientador de estágio;

II - executar as tarefas designadas na unidade concedente em que estagiar, respeitando sempre a hierarquia estabelecida, as normas internas, as recomendações e os requisitos;

III - manter postura profissional;

IV - manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas no estágio;

V - comunicar e justificar ao orientador, ao supervisor de estágio, e/ou ao coordenador de turma de estágio, com antecedência, sua eventual ausência nas atividades previstas;

VI - elaborar e entregar ao professor orientador um relatório final de estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos;

VII - submeter-se às avaliações previstas no critério de avaliação do componente curricular;

VIII - encaminhar ao coordenador de turma de estágio e ao professor orientador ficha de controle ou outro documento constando, no mínimo, o número de horas, período de estágio e descrição das atividades desenvolvidas.

## DA AVALIAÇÃO

**Art. 15.** O componente curricular Estágio Supervisionado desenvolvido pelo estagiário deverá ser avaliado pelo coordenador de turma, pelo supervisor de estágio e pelo orientador de estágio.

**Parágrafo único.** A avaliação do rendimento escolar de cada aluno será feita conforme critério de avaliação de cada componente curricular do Estágio Supervisionado, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a apresentação de um relatório final e o peso da nota de cada avaliador citado neste Artigo.

**Art. 16.** A avaliação do estágio fica condicionada à observância dos seguintes aspectos, além de outros previstos pela Instituição:

I - desempenho nas atividades teórico-práticas promovidas e/ou solicitadas pelo professor orientador;

II - desempenho nas atividades teórico-práticas promovidas e/ou solicitadas pelo coordenador de turma;

III - desempenho nas atividades realizadas na unidade concedente de estágio;

IV - apresentação de relatório final, dentro das normas técnico-científicas previamente estabelecidas.

**Art. 17.** Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do componente curricular Estágio Supervisionado, não será permitido ao estagiário nova oportunidade de estágio, revisão de avaliação e realização de avaliação final, bem como não lhe será permitido cursá-lo em dependência.

## **DO PROJETO DE ESTÁGIO**

**Art. 18.** Além de outras informações solicitadas pelo coordenador de turma, supervisor e orientador de estágio, o relatório final de estágio deverá conter:

I - **dados gerais:** nome do estagiário, orientador, coordenador de turma de estágio e do supervisor de estágio; nome, localização e contexto sócio-econômico da unidade concedente de estágio; estrutura física e organizacional da unidade concedente (instalações, direção, secretaria, conselhos, associações, períodos de funcionamento, turmas e séries, horários de aulas, normas de funcionamento, etc); perfil socioeconômico dos alunos da unidade concedente; informações sobre o projeto pedagógico da unidade concedente, tais como: projetos desenvolvidos, critérios de avaliação, normas e procedimentos disciplinares, etc;

II - **relatório de observação:** ambiente físico, supervisor responsável (professor), número de alunos, conteúdos observados, recursos didáticos e estratégias empregadas, tempo de trabalho observado, principais dificuldades observadas, motivações dos professores e dos alunos da unidade concedente;

III - **relatório de regência:** o estagiário deverá apresentar os planos de aulas, discriminar os dias e horários em que as aulas foram ministradas, mencionar as metodologias empregadas e fazer uma avaliação da atividade desenvolvida para a sua formação.

**Parágrafo único.** Dependendo da especificidade de cada componente curricular do Estágio Supervisionado, o relatório final poderá conter outras informações, diferentes do contido neste Artigo, que o coordenador de estágio e coordenador de curso julgue necessárias para melhor compreensão do mesmo.

## **DOS ENCARGOS**

**Art. 19.** Para efeitos de cômputo de encargos didáticos semanais serão computados as seguintes cargas horárias:

I - coordenador de estágio: duas horas semanais;

II - coordenador de turma de estágio: duas horas semanais,

III - orientador de estágio: uma hora semanal para cada dois alunos orientados.

**§ 1º** O número máximo de estagiários para cada orientador de estágio será de quatro alunos.

**§ 2º** Havendo uma legislação superior que trate deste assunto, para toda a Universidade, este Artigo não se aplica, prevalecendo a legislação superior vigente.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador de estágio, mediante anuência do coordenador do Curso de Matemática.

## ANEXO III

### REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

#### Curso de Licenciatura em Matemática

### CAPÍTULO I

#### DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), lotado no Departamento de Matemática (DMA) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), é anual, obrigatório do currículo pleno do Curso de Licenciatura em Matemática, com carga horária total de 170 horas-aula (h/a), perfazendo 2 h/a semanais teóricas e 3 h/a semanais práticas.

**Art. 2º** Este Regulamento atende às diretrizes estabelecidas na Resolução nº 090/2005-CEP, e estabelece outros critérios.

**Art. 3º** O componente curricular TCC tem por objetivo levar o aluno, através do trabalho individual, ao desenvolvimento de sua capacidade de pesquisa sobre assunto relacionado com a atividade do Profissional Licenciado em Matemática, de sistematização dos resultados de pesquisa e de comunicação escrita.

**Parágrafo único.** O objetivo do TCC deverá ser alcançado através da execução de um trabalho individual, em nível similar de iniciação científica, onde deverão ser aplicados os conhecimentos adquiridos pelo aluno no decorrer do curso.

**Art. 4º** O trabalho individual deverá:

I - tratar de Análise Científica, Metodologias, Técnicas, Ferramentas ou Sistemas de Software, a serem empregadas pela Matemática, nas áreas de interesse do DMA;

II - gerar uma monografia, um software, um vídeo, um material didático ou um material paradidático, segundo normas complementares a título de Trabalho Final;

III - ser proposto por integrante da carreira docente, lotado no DMA;

IV – ser submetido à coordenação do componente curricular para aprovação.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

**Art. 5º** O plano de trabalho individual poderá ter como participantes outros professores não lotados no DMA.

**Art. 6º** A coordenação do TCC será exercida por um professor integrante da carreira docente da UEM, lotado no DMA.

**Art. 7º** Ao professor coordenador compete, além das atividades especificadas ao longo deste Regulamento, as seguintes:

I - exercer as funções que lhe forem pertinentes, como professor responsável pelo componente curricular;



II - divulgar todas as normas e critérios aos alunos e professores envolvidos no componente curricular;

III - definir o cronograma para o respectivo período letivo, visando o cumprimento do componente curricular sob sua coordenação;

IV - propor e submeter ao DMA as normas complementares a este Regulamento, bem como os critérios de avaliação;

V - definir formulários, instrumentos complementares e outras formas que auxiliem o controle sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

VI - manter um cadastro atualizado de propostas de TCCs;

VII - tomar as providências cabíveis e necessárias ao bom andamento do componente curricular, pleiteando, inclusive, junto ao DMA, os recursos que se fizerem necessários;

VIII - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, as normas complementares, os critérios e os cronogramas estabelecidos para o componente curricular;

IX - constituir Bancas Examinadoras para avaliação dos trabalhos, de acordo com o Capítulo IV, Artigo 14º e 15º, deste Regulamento;

X – providenciar a indicação de professores orientadores para os TCCs.

**Art. 8º** O professor coordenador convocará os alunos matriculados para uma reunião, a realizar-se na primeira semana de aula do ano letivo, em horário e local especificado na convocação, onde serão tomadas as seguintes providências:

I - registrar a presença do aluno;

II – entregar a cada aluno uma cópia das normas e dos critérios que regem o TCC, bem como o cronograma estabelecido para aquele período letivo;

III - divulgar um resumo de cada proposta de trabalho disponível para execução.

**Art. 9º** Encerrado o prazo para entrega dos trabalhos individuais, o professor coordenador do componente curricular deverá solicitar ao DMA a publicação de edital constando: nome do aluno, o título do trabalho, a composição da banca examinadora, a data, o horário e o local da apresentação e defesa do trabalho.

**Parágrafo único.** Cópia do trabalho deverá ser entregue pelo professor coordenador do componente curricular, a cada membro da banca examinadora, com a antecedência mínima de trinta dias da data marcada para a apresentação e defesa do trabalho.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 10.** A orientação é garantida a cada aluno matriculado no TCC e será exercida preferencialmente por um professor lotado no DMA.

**Parágrafo único.** A orientação poderá ser exercida por professores não lotados no DMA caso haja a concordância mútua do coordenador do componente curricular TCC e do coordenador do Curso de Matemática.

**Art. 11.** Os professores do DMA, integrantes da carreira universitária, deverão, a cada período letivo, apresentar as propostas de trabalho junto à coordenação do componente curricular TCC, para cadastro e divulgação.

**Art. 12.** Os professores que tiverem suas propostas escolhidas serão comunicados a se manifestarem quanto à concordância da orientação, após o que o DMA atribuirá formalmente os encargos.

**§ 1º** Havendo mais de um aluno interessado em uma mesma proposta de trabalho, caberá ao professor orientador selecionar o seu orientado.

**§ 2º** Fica estabelecido o número máximo de quatro alunos para cada professor orientador.

**Art. 13.** Ao professor orientador compete, além das atividades previstas neste Regulamento, as seguintes:

I - fornecer ao orientando os subsídios necessários ao desenvolvimento adequado do trabalho proposto;

II - avaliar o andamento do trabalho de seu orientando, através de encontros semanais e da análise da documentação gerada pelo aluno, no decorrer do período letivo;

III - atender às solicitações do professor coordenador do componente curricular;

IV – responder, junto ao DMA e ao coordenador do componente curricular, pelos encargos que lhe forem conferidos;

V - controlar a frequência do(s) aluno(s) sob sua orientação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA AVALIAÇÃO**

**Art. 14** - A avaliação do rendimento escolar de cada aluno será feita conforme critério de avaliação do componente curricular, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a apresentação e defesa de um Trabalho Final perante uma Banca Examinadora.

**Parágrafo único.** A apresentação do Trabalho Final será de caráter público.

**Art. 15.** A Banca Examinadora de que trata o Artigo anterior será composta pelo professor orientador e por dois outros professores do DMA, que atuem na área de interesse a qual o trabalho esteja vinculado.

**§ 1º** Excepcionalmente, a Banca Examinadora poderá ser composta por professores convidados, pertencentes ou não ao corpo docente da UEM, conforme a natureza e a especificidade do trabalho, indicados pela coordenação do componente curricular. No caso de o convite gerar custos, a proposta deverá ser submetida ao DMA para aprovação.

**§ 2º** Caberá ao professor orientador a presidência da Banca Examinadora.

**Art. 16.** Para a avaliação do Trabalho Final, a Banca Examinadora considerará tanto a apresentação escrita como também a exposição em defesa pública, conforme normas vigentes.

**Art. 17.** Na data, horário e local estabelecidos, o aluno deverá apresentar seu Trabalho Final em sessão pública com duração de no mínimo 30 minutos e, no máximo, 40 minutos e, após, atender aos questionamentos eventualmente apresentados.

**Parágrafo único.** Encerrada a sessão, a Banca Examinadora reunir-se-á para decidir sobre a avaliação do Trabalho Final, ocasião em que será lavrada ata, a qual será encaminhada à coordenação para as providências cabíveis.

**Art. 18.** Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do componente curricular TCC, não será permitido ao aluno nova oportunidade para defesa do Trabalho Final, revisão de avaliação e realização de avaliação final, bem como não lhe será permitido cursá-lo em dependência.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DEVERES DO ALUNO**

**Art. 19.** No decorrer do período letivo os alunos do componente curricular TCC deverão:

I - desenvolver suas atividades, de acordo com o seu plano de trabalho;

II - cumprir os compromissos semanais estabelecidos pelo professor orientador, dando o devido andamento ao trabalho e apresentando os resultados obtidos;

III - comunicar ao respectivo coordenador os problemas que venham a ocorrer;

IV - apresentar relatórios e documentação, conforme estabelecido pelas normas complementares.

**Art. 20.** No prazo estabelecido, o aluno deverá entregar ao professor coordenador do componente curricular a documentação correspondente ao seu Trabalho Final.

**Parágrafo único.** A não entrega do trabalho nos prazos estabelecidos em edital, implicará em nota zero para a atividade em questão, conforme Artigo 130da Resolução nº 064/2001-CEP, ressalvados os casos previstos no citado regulamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS ENCARGOS**

**Art. 21.** Para efeito de cômputo de encargos didáticos semanais, serão computados as seguintes cargas horárias:

I - coordenador do componente curricular TCC: duas h/ semanal;

II - orientador de acadêmico do TCC: uma h/ por aluno.

**Parágrafo único.** Havendo uma legislação superior que trate deste assunto, para toda a Universidade, este Artigo não se aplica, prevalecendo a legislação superior vigente.

## **CAPÍTULO VII**

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pelo DMA, ouvido o professor coordenador do componente curricular e o Coordenador do Colegiado de Curso de Matemática.